



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Itaberaba
Fone: (75) 3253-1650

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023
(Processo Administrativo n.º 23805.251219.2022-29)

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, nº .../....., QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS ITABERABA E A EMPRESA xxxxxxxxx DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023, **PROCESSO Nº 23805.251219.2022-29.**

A Autarquia Federal, O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Itaberaba**, com sede na Rodovia BA 233, Km 04, Estrada de Ipirá, Zona Rural, CEP 46880-000, Itaberaba/BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.724.903/0013-02, neste ato representado(a) pela Diretora Geral, Sr^a. Ozenice Silva dos Santos, nomeada pela Portaria nº 279, de 18/03/2022, publicada no DOU em 21/03/2022, portador da matrícula funcional nº 1173409, doravante denominada CEDENTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 23805.251219.2022-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Cessão administrativa de uso de espaço físico para fins comerciais de fornecimento de lanches e refeições, sob forma onerosa do espaço físico existente nas dependências no ramo de CANTINA/LANCHONETE, em área destinada a esta finalidade, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - *Campus Itaberaba*, conforme

condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e aos anexos, do Pregão Eletrônico 02/2023, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 10/07/2023 e encerramento em 10/07/2024, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas e observado os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Havendo interesse entre as partes a prorrogação será realizada através de termo aditivo de prazo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA CONCESSÃO REMUNERADA E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da concessão remunerada, a ser pago mensalmente ao IF BAIANO *Campus* Itaberaba, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao trigésimo dia ao do início da vigência do contrato, em moeda corrente do país, será de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)** pelo espaço físico, incluído o consumo de água e energia elétrica.

3.2. Nos períodos superiores a 15 (quinze) dias decorrentes de paralisações e férias de professores e alunos, fica a CESSIONÁRIA obrigada a recolher apenas 50% do valor total da concessão, superior a 30 (trinta dias) não precisa efetuar o recolhimento do valor da concessão.

3.3. A Cessionária deverá recolher em Conta da União através de GRU – Guia de recolhimento da União, no prazo especificado no subitem 3.1.

3.4. A Guia de Recolhimento poderá ser retirada na internet ou solicitada na Direção Administrativa, localizada no IF BAIANO *Campus* Itaberaba, com a devida antecedência. Após a realização do pagamento, uma cópia do comprovante deverá ser encaminhada ao Fiscal de Contrato.

3.5. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento, serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação.

3.6. Após 90 (noventa) dias do vencimento, não sendo efetuado o pagamento, o débito será cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União, será considerada inexecução do contrato, aplicadas as penalidades cabíveis, sujeitando a rescisão contratual.

3.7. Ficarão a cargo da **CESSIONÁRIA** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CARDÁPIO MÍNIMO E PREÇO DOS ITENS

4.1. O cardápio mínimo e os preços dos itens estão previstos no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste dos preços relativos à cessão e da revisão dos preços dos produtos são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO

6.1. A dependência concedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pela **CESSIONÁRIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços e os materiais que serão usados pela **CESSIONÁRIA** na execução do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital. .

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO, DOS REPAROS E BENFEITORIAS

8.1. A manutenção, os reparos e as benfeitorias estão previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do seu objeto será efetuada por Representante designado pela CEDENTE, e na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA E DA CEDENTE

10.1. As obrigações da **CESSIONÁRIA** e da **CEDENTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato enseja sua rescisão, com as

consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Termo de Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CESSIONÁRIA**:

13.1.1. A utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

13.1.4. A comercialização de bebidas alcoólicas; de cigarros e quaisquer produtos tóxicos, e de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

13.1.5. Ceder ou transferir os direitos do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CESSIONÁRIA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário

Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia – Subseção de Itaberaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaberaba-Bahia, de de 20.....

Ozenice Silva dos Santos

Diretora Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Itaberaba

Responsável legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____